



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## LEI Nº 2.760/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Institui, no âmbito do município de Porto Velho, política pública preventiva contra o coronavírus e dá outras providências.”

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Autoriza a instalação e disponibilização de placas, banner e/ou cartazes informativos constando meios de prevenção, sintomas e locais dos postos de saúde municipais e a colocação recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I –Terminal Rodoviário;
- II – Terminal de Transporte Urbano;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Escolas Municipais;
- V – Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI – Unidades de Saúde;
- VII – Unidades de Saúde Municipal;
- VIII – Repartições Públicas Municipais em geral;
- IX – Outros que o executivo entender necessário.

**Parágrafo único.** Os informativos e recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de junho de 2020.

**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

Presidente

Projeto de Lei nº 4.022/2020  
Vereador Pastor Sandro – PSB